

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAL DO CREA	
<b>Local:</b> AIPANA HOTEL	<b>Data:</b> 17 e 18 de Julho 2013
<b>GRUPO</b> <small>LOURIVAL CARDOSO FÁBIO VIEIRA</small>	<b>PROPOSTA Nº(001)</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;</li> <li>- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;</li> <li>- Entrada de profissionais estrangeiros no país;</li> <li>- A criminalização do exercício profissional por leigos;</li> <li>- Poder de embargo dos Creas;</li> <li>- A Ética na formação profissional.</li> </ul>	

<p><b>I – Situação existente</b> (descrição da situação que motivou a proposição)</p> <p>Seção IV – atribuições e coordenação de suas atribuições.  <i>“Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:</i>  <i>a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;</i>  <i>b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;</i>  <i>c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;</i>  <i>d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;</i>  <i>e) fiscalização de obras e serviços técnicos;</i>  <i>f) direção de obras e serviços técnicos;</i>  <i>g) execução de obras e serviços técnicos;</i>  <i>h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.</i>  <i>Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.”</i></p>
<p><b>II – Descrição da Proposição</b> (detalhamento do que se propõe)</p> <p>Acrescentar as alíneas “i” e “j” no artigo 7] da Lei nº 5.194/66</p> <p>i) As atribuições de técnicos de nível médio são as definidas no decretos federais 90.9220/85 e 4.560/2000.</p> <p>j) Não será permitido a entidades, instituições públicos e/ou privados de desempenho de atividades regulamentada por esta Lei, com outras nomenclaturas.</p>
<p><b>III – Justificativa</b> (razões válidas para a apresentação da proposição)</p> <p>Para que não haja dúvidas em relação às atribuições dos técnicos de nível médio e para que não haja empresas que criam funções com nomes diferentes, a fim de não se enquadrarem nesta Lei, mas a competência exigidas são aquelas aqui regulamentadas.</p>
<p><b>IV – Fundamentação legal</b> (dispositivos legais que amparam a proposição)</p> <p>Decreto 90.922/85 e 4.560/2000 CBO (Código Brasileiro de Ocupação)</p>
<p><b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b> (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)</p>

Inclusão da proposição na Lei 5.194/66.

<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAL DO CREA	
<b>Local:</b> AIPANA HOTEL	<b>Data:</b> 18/07/2013
<b>GRUPO (AZUL)</b> WILLAMS LOPES PEREIRA EURICO SOBRINHO FRANCISCO JALES CLAUDIONEI SIMON LILIA IRENE FÁBIO VIEIRA LUIGIO ALMEIDA CRISTIANO VIRGILIO	<b>PROPOSTA Nº (002)</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- Entrada de profissionais estrangeiros no país;
- A criminalização do exercício profissional por leigos;
- Poder de embargo dos Creas;
- A Ética na formação profissional.

### I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

*“Art. 75: O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.”*

### II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Alterar o artigo 75 da Lei nº 5.194/66, para a seguinte redação:

*“Art. 75: Será cancelado o registro do profissional por má conduta pública e por crime de perjúrio, ao utilizar de Informações privilegiadas contra outro profissional e ainda por escândalos praticados no exercício de gestão, sendo sua condenação definitiva por crime considerado infamante.”*

### III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

O uso indevido do Banco de dados dos profissionais do sistema CONFEA/CREA's e MÚTUA, será considerado de grave violação do Código de Ética do profissionais, com a imediata abertura do processo de ética pelo CREA, sem prejuízo de ação penal correspondente.

Profissional poderá usar de privilégios do conselho de classe e de forma abusiva, usar informações, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais em detrimento de outrem ou de uma equipe.

Contraria, portanto, o princípio do relacionamento profissional, do Código de Ética Profissional

*V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;*

### IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Art. 75 da Lei nº 5.194/66 e o Art. 13 da Resolução nº 1.002/02.

*Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos*

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

*reconhecidos de outrem.*

### V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Alteração e inclusão da proposição na Lei nº 5.194/66 e na Resolução nº 1.002/02.

<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA	
<b>Local:</b> BOA VISTA -RR	<b>Data:</b> 18 DE JULHO DE 2013
<b>GRUPO Nº</b>	<b>PROPOSTA Nº 03/2013</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- Entrada de profissionais estrangeiros no país;
- A criminalização do exercício profissional por leigos;
- Poder de embargo dos Creas;
- A Ética na formação profissional.

<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAL DO CREA	
<b>Local:</b> AIPANA HOTEL	<b>Data:</b> 17 e 18 de Julho de 2013
<b>GRUPO</b> Marcos Luciano Camoelas G. Marques Maria de Fátima Maciel Macambira Marcos Andre de Souza Prill Francisco Wolney Costa da Silva Neovânio Soares Lima	<b>PROPOSTA Nº 004</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- Entrada de profissionais estrangeiros no país;
- A criminalização do exercício profissional por leigos;
- Poder de embargo dos Creas;
- A Ética na formação profissional.

<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA	
<b>Local:</b> BOA VISTA - RR	<b>Data:</b> 17 E 18 DE JULHO DE 2013
<b>GRUPO</b> Marcos Luciano Camoegas G. Marques Maria de Fátima Maciel Macambira Marcos Andre de Souza Prill Francisco Wolney Costa da Silva Neovânio Soares Lima	<b>PROPOSTA Nº 005</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- Entrada de profissionais estrangeiros no país;
- A criminalização do exercício profissional por leigos;
- Poder de embargo dos Creas;
- A Ética na formação profissional.

<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAL DO CREA	
<b>Local:</b> AIPANA HOTEL	<b>Data:</b> 17 e 18 de Julho de 2013
<b>GRUPO</b> Marcos Luciano Camoegas G. Marques Maria de Fátima Maciel Macambira Marcos Andre de Souza Prill Francisco Wolney Costa da Silva Neovânio Soares Lima	<b>PROPOSTA Nº 006</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	



## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- Entrada de profissionais estrangeiros no país;
- A criminalização do exercício profissional por leigos;
- Poder de embargo dos Creas;
- A Ética na formação profissional.

<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA	
<b>Local:</b> BOA VISTA - RR	<b>Data:</b> 17 E 18 DE JULHO DE 2013
<b>GRUPO</b> Marcos Luciano Camoegas G. Marques Maria de Fátima Maciel Macambira Marcos Andre de Souza Prill Francisco Wolney Costa da Silva Neovânio Soares Lima	<b>PROPOSTA Nº 007</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- Entrada de profissionais estrangeiros no país;
- A criminalização do exercício profissional por leigos;
- Poder de embargo dos Creas;
- A Ética na formação profissional.

<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAL DO CREA	
<b>Local:</b> AIPANA HOTEL	<b>Data:</b> 17 e 18 de Julho de 2013
<b>GRUPO (AMARELO)</b> LISARB PADILHA PINHEIRO JORGE BARBOSA PEDRO MILTON ROSELI BRITO LOURIVAL CARDOSO DARLENE LEITÃO GENESE PINHEIRO ÉRCIO RONALDO	<b>PROPOSTA Nº(008)</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- Entrada de profissionais estrangeiros no país;
- A criminalização do exercício profissional por leigos;
- Poder de embargo dos Creas;
- A Ética na formação profissional.

<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAL DO CREA	
<b>Local:</b> AIPANA HOTEL	<b>Data:</b> 17 e 18 de Julho de 2013
<b>GRUPO</b>  JORGE BARBOSA FRANCISCO JALES	<b>PROPOSTA Nº(009)</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;</li> </ul>	

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- Entrada de profissionais estrangeiros no país;
- A criminalização do exercício profissional por leigos;
- Poder de embargo dos Creas;
- A Ética na formação profissional.

<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA	
<b>Local:</b> BOA VISTA - RR	<b>Data:</b> 17 E 18 DE JULHO DE 2013
<b>GRUPO N.º</b>	<b>PROPOSTA N.º 10/2013</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;</li> <li>- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;</li> <li>- Entrada de profissionais estrangeiros no país;</li> </ul>	

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

- A criminalização do exercício profissional por leigos;
- Poder de embargo dos Creas;
- A Ética na formação profissional.

<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA	
<b>Local:</b> BOA VISTA - RR	<b>Data:</b> 17 E 18 DE JULHO DE 2013
<b>GRUPO</b> Jorge Barbosa Francisco Jales	<b>PROPOSTA Nº 012</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;</li> <li>- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;</li> <li>- Entrada de profissionais estrangeiros no país;</li> <li>- A criminalização do exercício profissional por leigos;</li> <li>- Poder de embargo dos Creas;</li> </ul>	

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

- A Ética na formação profissional.

<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA	
<b>Local:</b> BOA VISTA - RR	<b>Data:</b> 17 e 18 DE JULHO DE 2013
<b>GRUPO Nº</b>	<b>PROPOSTA Nº 11/2013</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;</li> <li>- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;</li> <li>- Entrada de profissionais estrangeiros no país;</li> <li>- A criminalização do exercício profissional por leigos;</li> <li>- Poder de embargo dos Creas;</li> <li>- A Ética na formação profissional.</li> </ul>	

**Evento:**

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAL DO CREA	
<b>Local:</b> AIPANA HOTEL	<b>Data:</b> 17 e 18 de Julho de 2013
<b>GRUPO</b> Jorge Barbosa Francisco Jales	<b>PROPOSTA Nº 013</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;</li> <li>- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;</li> <li>- Entrada de profissionais estrangeiros no país;</li> <li>- A criminalização do exercício profissional por leigos;</li> <li>- Poder de embargo dos Creas;</li> <li>- A Ética na formação profissional.</li> </ul>	
<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA	
<b>Local:</b> BOA VISTA - RR	<b>Data:</b> 17 E 18 DE JULHO DE 2013

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

GRUPO Nº	PROPOSTA Nº 14/2013
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;</li> <li>- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;</li> <li>- Entrada de profissionais estrangeiros no país;</li> <li>- A criminalização do exercício profissional por leigos;</li> <li>- Poder de embargo dos Creas;</li> <li>- A Ética na formação profissional.</li> </ul>	

<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA	
<b>Local:</b> BOA VISTA - RR	<b>Data:</b> 17 E 18 DE JULHO DE 2013
GRUPO Nº	PROPOSTA Nº 015/2013
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	



## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social";</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;</li> <li>- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;</li> <li>- Entrada de profissionais estrangeiros no país;</li> <li>- A criminalização do exercício profissional por leigos;</li> <li>- Poder de embargo dos Creas;</li> <li>- A Ética na formação profissional.</li> </ul>	
<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA	
<b>Local:</b> BOA VISTA - RR	<b>Data:</b> 17 E 18 DE JULHO DE 2013
<b>GRUPO Nº</b>	<b>PROPOSTA Nº 16/2013</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os “agentes de transformação social”;</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;</li> <li>- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;</li> <li>- Entrada de profissionais estrangeiros no país;</li> <li>- A criminalização do exercício profissional por leigos;</li> <li>- Poder de embargo dos Creas;</li> <li>- A Ética na formação profissional.</li> </ul>	
<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA	
<b>Local:</b> BOA VISTA - RR	<b>Data:</b> 17 E 18 DE JULHO DE 2013
<b>GRUPO Nº</b>	<b>PROPOSTA Nº 17/2013</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
“Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional”	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
- Formação profissional;	

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

- Exercício profissional;
- Organização do Sistema;
- Integração profissional e social; e
- Inserção internacional.

### REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES

- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;
- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os “agentes de transformação social”;
- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);
- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.

### ABORDAGEM

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- Entrada de profissionais estrangeiros no país;
- A criminalização do exercício profissional por leigos;
- Poder de embargo dos Creas;
- A Ética na formação profissional.

#### Evento:

6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA

#### Local:

BOA VISTA - RR

#### Data:

17 E 18 DE JULHO DE 2013

**GRUPO Nº**

**PROPOSTA Nº 18/2013**

### TEMAS CENTRAIS

“Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional”

"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"

### EIXOS TEMÁTICOS

- Formação profissional;
- Exercício profissional;
- Organização do Sistema;
- Integração profissional e social; e

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

- Inserção internacional.	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os “agentes de transformação social”;</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;</li> <li>- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;</li> <li>- Entrada de profissionais estrangeiros no país;</li> <li>- A criminalização do exercício profissional por leigos;</li> <li>- Poder de embargo dos Creas;</li> <li>- A Ética na formação profissional.</li> </ul>	
<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA	
<b>Local:</b> BOA VISTA - RR	<b>Data:</b> 17 E 18 DE JULHO DE 2013
<b>GRUPO Nº</b>	<b>PROPOSTA Nº 19/2013</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
“Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional”	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;
- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os “agentes de transformação social”;
- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);
- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.

### ABORDAGEM

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- Entrada de profissionais estrangeiros no país;
- A criminalização do exercício profissional por leigos;
- Poder de embargo dos Creas;
- A Ética na formação profissional.

**Evento:**  
6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA

**Local:**  
BOA VISTA - RR

**Data:**  
17 E 18 DE JULHO DE 2013

**GRUPO Nº**

**PROPOSTA Nº 20/2013**

### TEMAS CENTRAIS

“Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional”

"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"

### EIXOS TEMÁTICOS

- Formação profissional;
- Exercício profissional;
- Organização do Sistema;
- Integração profissional e social; e
- Inserção internacional.

### REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES

- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;
- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os “agentes de

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

<p>transformação social”;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002);</li> <li>- O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.</li> </ul>	
<b>ABORDAGEM</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;</li> <li>- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;</li> <li>- Entrada de profissionais estrangeiros no país;</li> <li>- A criminalização do exercício profissional por leigos;</li> <li>- Poder de embargo dos Creas;</li> <li>- A Ética na formação profissional.</li> </ul>	
<b>Evento:</b>	
6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA	
<b>Local:</b>	<b>Data:</b>
BOA VISTA - RR	17 E 18 DE JULHO DE 2013
<b>GRUPO Nº</b>	<b>PROPOSTA Nº 21/2013</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
“Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional”	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação profissional;</li> <li>- Exercício profissional;</li> <li>- Organização do Sistema;</li> <li>- Integração profissional e social; e</li> <li>- Inserção internacional.</li> </ul>	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis;</li> <li>- A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os “agentes de transformação social”;</li> <li>- A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº</li> </ul>	

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

1.002/2002); - O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.
<b>ABORDAGEM</b>
- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; - Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; - Entrada de profissionais estrangeiros no país; - A criminalização do exercício profissional por leigos; - Poder de embargo dos Creas; - A Ética na formação profissional.

<b>Evento:</b> 6º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA / CREA / MÚTUA	
<b>Local:</b> BOA VISTA - RR	<b>Data:</b> 17 E 18 DE JULHO DE 2013
<b>GRUPO Nº</b>	<b>PROPOSTA Nº 22/2013</b>
<b>TEMAS CENTRAIS</b>	
"Marco Legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional"	
"Legislação Aperfeiçoada: Valorização Profissional e Segurança à Sociedade"	
<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	
- Formação profissional; - Exercício profissional; - Organização do Sistema; - Integração profissional e social; e - Inserção internacional.	
<b>REFERENCIAMENTO DOS TEMAS AOS SEGUINTE ASPECTOS ESTRUTURANTES</b>	
- O aperfeiçoamento constante das normas legais, administrativas e éticas aplicáveis; - A permanente busca da valorização profissional como forma de potencializar os "agentes de transformação social"; - A prática da profissão fundamentada nos princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta (estabelecidos pelo Código de ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002); - O contínuo aporte organizado de contribuições do sistema profissional ao processo de desenvolvimento sustentável.	

## FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

### ABORDAGEM

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966 - Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- Entrada de profissionais estrangeiros no país;
- A criminalização do exercício profissional por leigos;
- Poder de embargo dos Creas;
- A Ética na formação profissional.